PREGÃO PRESENCIAL 059/2018
CONTRATO DE FORNECIMENTO 224/2018

Termo de Contrato de **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA, autorizado através do Processo n. 107/2018, Licitação n. 059/2018, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69
Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111
Centro, Pinheiro Preto - SC.
Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA:
Empresa: MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA
CNPJ-MF n.º. 15.360.569/0001-35
Endereço: Rodovia SC 355, n° 1744, Bairro Dois Pinheiros, Videira/SC – CEP: 89.560-000
Representada por: Neimar Antonio Ariotti

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 059/2018, datado de 17 de julho de 2018, e homologado em data de 23 de julho de 2018, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

INTRODUÇÃO

O presente contrato rege-se pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.785/2007, bem como pela Lei nº 8.666/93, e ainda as condições da Licitação nº 059/2018, modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 O objeto do presente contrato visa a aquisição de veículo utilitário novo:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEICULO 0KM A SER ADQUIRIDO	
QUANTIDADE	03 (três)
MODELO	Veículo tipo sedan médio – FORD/KA 1.5
ANO	2018 (0km) primeiro emplacamento em nome do órgão
QUANTIDADE DE PORTAS	4 (quatro) portas
CAP. DE PASSAGEIROS	05 (cinco) pessoas
COR OBRIGATÓRIA	Branca
POTENCIA MÍNIMA	105 CV
TRANSMISSÃO	Manual
CONFORTO E CONVENIÊNCIA	Ar condicionado, vidros e travas elétricas nas portas dianteiras, radio com entrada usb, isofilme nos vidros laterais e traseiros; tapetes de borracha
ITENS DE SEGURANÇA	Airbags mínimo frontal, luz auxiliar de neblina, alarme original, cinto de segurança de 3 (três) pontos para todos os ocupantes para todos os ocupantes.
VALOR UNITÁRIO	R$ 53.450,00 (cinquenta e tres mil quatrocentos e cinquenta reias)
VALOR TOTAL	R$ 160.350,00 (cento e sessenta mil trezentos e cinquenta

	reais)

Parágrafo primeiro. O veículo ofertado deverá ter garantia, por defeito de fabricação, de 03 anos.

1.1 DA GARANTIA

1.3.1 – O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação, não poderá ser inferior a 24 (meses) meses, sem limite de quilometragem, contados da data de emissão do termo de recebimento definitivo do veículo.

1.3.2 – Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante justificativa apresentada, desde que devidamente aceita.

1.3.3 – A assistência técnica deverá ser realizada no Município de Pinheiro Preto, preferivelmente, ou nas cidades limítrofes.

1.3.4 – As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

1.3.5 – O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento do preço será efetuado por meio de depósito na conta bancária da contratada, até o 30º (trinta) dia após o recebimento definitivo do veículo, através de Ordem Bancária, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente a ser indicado, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e ainda o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.
Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto: Os recursos para pagamento do objeto do presente Edital estarão garantidos através das classificações orçamentárias, exercício 2018:

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 9- Saúde com Qualidade

Ação: 1.4 Aquisição de Veículos Saúde
Cód. Red. 49 -4.4.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 9- Saúde com Qualidade
Ação: 1.4 Aquisição de Veículos Saúde
Cód. Red. 48 -4.4.90.00.00.00.00.00

Órgão Orçamentário: 30 Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 1- Fundo Municipal de Saúde
Função: 10- Saúde
Subfunção: 301- Atenção Básica
Programa: 9- Saúde com Qualidade
Ação: 1.4 Aquisição de Veículos Saúde
Cód. Red. 2 -4.4.90.00.00.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA

3.1 A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei n° 8.666/1993.

3.2 O contrato terá início com a sua assinatura e término com o fim da garantia, que dar-se-á em 23 de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:

4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
4.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
4.1.3. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Edital e, ainda, em especial:

5.1.1 Executar o contrato em conformidade com o Edital;
5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
5.1.3 Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
5.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
5.1.5. A empresa contratada deverá ter em um raio de 50 km de distância do Município de Pinheiro Preto uma central de assistência técnica.

5.2 O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato fica vinculado à Licitação nº **059/2018 – modalidade pregão presencial,** obrigando-se à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

7.3 A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.

7.4 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser:

8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:

9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente Contrato.

10.2 Atuará como gestor do contrato, o Secretário de Saúde e Bem-Estar Social. Como fiscal do contrato, atuará a servidora Zildete Maria Denardi

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC, 23 de julho de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CONTRATADA
MAGAVEL MAGARINOS VEICULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)..... 2)
Nome: Nome:

CPF: CPF: